ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.459/22 = PREVÊ A DISPONIBILIZAÇÃO, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS/RJ, DE CONTRACHEQUES E INFORMES DE RENDIMENTO DOS SERVIDORES, MEDIANTE LOGIN E SENHA.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta de Duas Barras obrigados a disponibilizar aos seus servidores, mediante acesso pessoal (login e senha), em sítio eletrônico, os seguintes documentos:
a) Contracheques mensais;
b) Informes de Rendimentos;
c) Outros documentos relacionados a assuntos pessoais do servidor.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta de Duas Barras deverão seguir as normas constantes na Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor, (90) noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras RJ, 30 de junho de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A37D6844

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/07/2022. Edição 3176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/